

## Planilha H - Fundamentação Legal / Memória De Cálculo

Anexo VIII – Composição de Custos de Mão De Obra /Memorial de Cálculo dos Encargos Sociais

Planilha H - Fundamentação Legal

### Benefícios Mensais e Diários (Item 2 das planilhas A a F do Anexo VIII)

A	<b>Vale Transporte</b> (Lei nº 7.418/85) Transporte = $21 \times 2 \times R\$ 3,00 = R\$ 126,00$ (Convenção Coletiva 2011/2012 SINDISERVICOS/DF)
B	<b>Desconto Legal do Vale Transporte</b> = 6% salário Base
C	<b>Auxílio Alimentação</b> Vale-alimentação = $21 \times R\$ 16,00 = R\$ 336,00$ (Convenção Coletiva 2011/2012 SINDISERVICOS/DF)
E	<b>Auxílio Odontológico</b> Contribuição Para Assistência Odontológica = R\$ 4,00 (Convenção Coletiva 2011/2012 SINDISERVICOS/DF)
H	<b>Seguro Custeio Auxílio Morte Funeral</b> A empresa poderá incluir, na planilha de custos, o valor correspondente a seguro visando o pagamento do auxílio morte/funeral previsto na Convenção Coletiva 2011/2012 SINDISERVICOS/DF.

### Insumos Diversos (Item 3 das planilhas A a F do Anexo VIII)

A	<b>Uniformes</b> Convenção Coletiva 2011/2012 SINDISERVICOS/DF
---	---

### Encargos Sociais e trabalhistas (Item 4 das planilhas A a F do Anexo VIII)

Encargos Previdenciários e FGTS (Item 4.1 das planilhas A a F do Anexo VIII)

A	<b>INSS</b> (Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso I) = 20%
B	<b>SESI / SESC</b> (Decreto-Lei nº 9.403/46 com alterações posteriores e art. 30 da Lei nº 8.036/90) = 1,5%
C	<b>SENAI / SENAC</b> (Decreto-Lei nº 4.048/42 ou Decreto Lei nº 8.621/46 e alterações posteriores) = 1%
D	<b>INCRA</b> (Lei nº 2.613/55) = 0,2%
E	<b>Salário Educação</b> (Leis 9.766/98 e 9.424/96 e Decreto 6.003/06, art. 2º) = 2,5%
F	<b>FGTS</b> (Lei nº 8.036/90, art. 15) = 8%
G	RAT ou antigo <b>SAT / INSS</b> (Art.22, II, da Lei nº 8.212/91) = 3%
H	<b>SEBRAE</b> (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterado pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04) = 0,3% sobre cada uma das contribuições sociais devidas ao SESC/SESI e ao SENAC/SENAI = 0,6%

### 13º Salário e Adicional de Férias (Item 4.2 das planilhas A a F do Anexo VIII)

A	<b>13º Salário</b> (Lei nº 4.090/62) $[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$ 1 = ocorrência do evento 13º salário no ano; 12 = número de meses no ano 100% = Remuneração
B	<b>Adicional de Férias</b> (Art. 129 a 145 da CLT) $[1/3 \times 100\% / 12] = 2,78 \%$ 1/3 = adicional de férias no caso de ocorrência do evento Férias no ano; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração
C	<b>Incidência do item 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias</b> $[0,3680 \times (0,833 + 0,278) \times 100] = 4,09 \%$ 36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do item 4.1; 8,33% = 0,0833 = 13º salário 2,78% = 0,0278 = terço constitucional 100% = Remuneração

**Afastamento Maternidade (Item 4.3 das planilhas A a F do Anexo VIII)****Afastamento Maternidade**

Art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal/88, pelos arts. 71 a 73 da Lei nº 8.213/91

$$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$$

$$11,11\% = 0,1111 \text{ (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - } [(1+1/3)/12 \times 100\%];$$

0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade;

0,3333 = 4 meses ao ano =  $4/12$  = período em um ano que se referem às férias proporcionais ora calculadas;

A 100% = Remuneração.

**Incidência do item 4.1 sobre afastamento maternidade**

$$[0,3680 \times 0,0007 \times 100] = 0,03\%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do item 4.1;

0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade

B 100% = Remuneração

**Provisão para Rescisão (Item 4.4 das planilhas A a F do Anexo VIII)****Aviso Prévio Indenizado** (§ 1º do art. 487 da CLT, Súmula nº 305 do TST e IN SIT 25/2001 do MT)

$$[100\% \times (1/12) \times 0,035] = 0,29\%$$

100% = Remuneração

1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado

12 = número de meses do ano

0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante.

Décimo Terceiro e Férias sobre Aviso Prévio Indenizado

$$(0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$$

0,0833 = 8,33% = 13º Salário

0,1111 = 11,11% = Férias + 1/3 Constitucional

0,29% = Aviso Prévio Indenizado

A Total para esta rubrica = 0,29% + 0,056% = 0,35%

**Multa do FGTS do aviso prévio indenizado**

$$(0,08 \times 0,5 \times 100\% \times 0,0035) = 0,014\% \approx 0,015\%$$

0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS

0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa

100% = Remuneração

C 0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado

**Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa** (§§ 1º e 2º da Lei nº 8.036/90)

$$(0,08 \times 0,5 \times 100\%) = 4,00\%$$

0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS

0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa

D 100% = Remuneração

**Indenização Adicional** (art. 9º da Lei nº 7.238/84)

$$[((1/12) \times 0,01) \times 100\%] = 0,08\%$$

0,01 = 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva, segundo o STF

1 = mês adicional de salário

12 = número de meses do ano

E 100% = Remuneração

**Custo de Reposição do Profissional Ausente (Item 4.5 das planilhas A a F do Anexo VIII)****Férias**

$$[(1) \times 100\% / 12] = 8,33\%$$

1 = ocorrência do evento Férias no ano<sup>1</sup>;

A	<p>12 = número de meses no ano;  100% = Remuneração  <sup>1</sup> Parcela relativa à substituição de mão-de-obra pela empresa.</p>
B	<p><b>Ausência por Doença</b>  (Art. 60 da Lei nº 8.213/91 c/c arts. 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social - Decreto nº 3.048/99).  <math>\{[(4,14/30)/12]\} \times 100\% = 1,15\%</math>  4,14 = média de faltas anuais de cada trabalhador motivadas por doença;  30 = números de dias no mês  12 = números de meses no ano  100% = Remuneração</p>
C	<p><b>Licença – Paternidade</b>  (art. 7º, inc. XIX, da CF c/c com o art. 10, § 1º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT)  <math>\{[(5/30)/12] \times (0,015 \times 100\%)\} = 0,02\%</math>  5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera  30 = número de dias no mês  12 = número de meses no ano  0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE  100% = Remuneração</p>
D	<p><b>Ausências Legais</b>  (art. 473, e 822 da CLT, art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC, Súmula nº 155 do TST)  <math>[(1/30)/12 \times 100\%] = 0,28\%</math>,  1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE  30 = número de dias no mês  12 = número de meses no ano  100% = Remuneração</p>
E	<p><b>Ausência por Acidente de Trabalho</b>  (art. 26, inciso II, da Lei nº 8.213/91 - código de benefício do INSS – B91)  <math>\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%)\} = 0,33\%</math>  15 = número de dias em que o empregado repousa e a CONTRATADA o remunera  30 = número de dias no mês  12 = número de meses no ano  0,08 = 8 % = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE  100% = Remuneração</p>
F	<p><b>Aviso Prévio Trabalhado</b> (art. 7º, inciso XXI da CF)  <math>\{[(7/30)/12] \times 0,05 \times 100\% = 0,097\% = \text{aprox. } 0,10\%</math>  7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio  30 = número de dias no mês  12 = número de meses no ano;  100% = Remuneração  0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado</p>
	<p><b>Incidência do Item 4.1 sobre o custo de reposição</b>  <math>[0,3680 \times (0,0833 + 0,0115 + 0,0002 + 0,0028 + 0,033 + 0,0010)] \times 100 = 3,76\%</math>  36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do item 4.1;  8,33% = 0,0833 = férias  1,15% = 0,0115 = Auxílio doença  0,02% = 0,0002 = Licença Paternidade  0,28% = 0,0028 = Ausências Legais  0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho</p>

0,10% = 0,0010 = Aviso Prévio Trabalhado

H 100% = Remuneração